



PREFEITURA DE  
**MONTE MOR**  
GOVERNO DE AÇÃO

**LEI Nº 1931, 02 de julho de 2014**

*“Institui o “Mapeamento, das pessoas portadoras de deficiências ou mobilidade reduzida” no Município de Monte Mor e dá outras providências”.*

**(Autoria: Vereador Eduardo Bispo da Silva)**

**THIAGO GIATTI ASSIS**, Prefeito do Município de Monte Mor, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,  
**FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Monte Mor aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica criado em âmbito Municipal um instrumento (mapeamento) com o objetivo de identificar o perfil socioeconômico das pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida, bem como cadastrar o referido perfil com visão ao direcionamento das políticas públicas voltadas ao atendimento das necessidades desse segmento social.

**Art. 2º** - Com os dados obtidos por meio da realização do censo será elaborado cadastro, que deverá conter:

- I) Informação quantitativa sobre o grau de deficiência encontrado;
- II) Informações necessárias para contribuir com a qualificação, quantificação e localização das pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida;
- III) Informações com os dados completos, nome, endereço, telefone e o tipo de patologia do deficiente.


**Art. 3º** - Ficará a cargo do Executivo o mapeamento e a realização das políticas públicas necessárias, como a realização de visitas periódicas e acompanhamento médico.

**Art. 4º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE MOR, 02 de julho de 2014.**

  
**THIAGO GIATTI ASSIS**  
Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio, enviada ao Serviço Registral e Notarial de Monte Mor, e afixada em local de costume do Paço Municipal, na data supra.

  
**LUCIA APARECIDA PEREIRA ALBRECHT**  
Secretária Municipal de Administração,  
Trânsito e Mobilidade Urbana